

PORTARIA Nº 2.530/SPO, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o agendamento e a aplicação dos exames de verificação de conhecimentos teóricos pela ANAC.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o item 4.6.2.1(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções - MCF 0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 34, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.012151/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer protocolos para agendamentos e operacionalização das salas de prova, conforme disposto abaixo, para os exames de conhecimento teórico para fins de obtenção de licenças, de habilitações, categorias e certificados de aeronavegantes e aeroviários executados pela ANAC, requeridos pelos regulamentos:

I - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61: licenças, habilitações e certificados para pilotos;

II - Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 63: requisitos para concessão de licenças de mecânico de voo e de comissário de voo, ou RBAC que vier a substituí-lo;

III - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 65: licenças, habilitações e regras gerais para despachante operacional de voo e mecânico de manutenção aeronáutica.

§ 1º Serão agendados os pedidos de exames seguindo-se a ordem de recebimento.

§ 2º Os locais de aplicação de exames serão tornados públicos em sítio eletrônico próprio, conforme descrito na Instrução Suplementar 00-003.

§ 3º A oferta de postos de realização de exame de cada sala de exames será administrada internamente e disponibilizada conforme capacidade operacional de cada localidade e em respeito às orientações vigentes de segurança sanitária.

Art. 2º Enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Os candidatos somente serão admitidos para identificação e permanência nas dependências da sala de prova usando máscara de proteção facial de uso não profissional, ou profissional, que lhe cubra nariz e boca;

II - Será disponibilizado ao candidato álcool em gel para as mãos e papel para higienização de teclado, mouse e cadeira;

III - Os candidatos devem manter o distanciamento social adequado entre si e com o pessoal, servidores ou terceirizados, da autoridade de aviação civil.

§ 1º O fiscal de provas da ANAC poderá solicitar a remoção da máscara de proteção facial para fins de identificação do candidato.

§ 2º O candidato que remover a máscara de proteção facial sem solicitação ou autorização pelo fiscal de provas da ANAC será sumariamente retirado da sala e considerado ELIMINADO do exame de conhecimento teórico.

§ 3º As máscaras faciais de uso não profissional devem ser conformes à orientação geral prestada pela Anvisa no documento disponível em: <<https://bit.ly/30yr5kV>>.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1852, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2020, Seção 1, página 33.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA